

DECRETO EXECUTIVO N.º 3969, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

Regulamenta o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e estabelece medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no município de Sarandi/RS, e dá outras providências.

NILTON DEBASTIANI, Prefeito Municipal de Sarandi, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

considerando a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta a emergência de saúde pública, através de adequações, ajustes e melhoria contínua no processo de enfrentamento e combate à pandemia, conforme estabelecido pelo sistema de gestão compartilhada adotada pelo Estado em conjunto com as regionais Covid e os Municípios vinculados;

considerando a possibilidade de estabelecer procedimentos de prevenção, cuidados e fixação de medidas sanitárias compatíveis com a situação atual de contágio, dentro de normas técnicas pertinentes;

considerando a responsabilidade do Poder Público Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

considerando o compromisso da Municipalidade em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

considerando o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento a pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade públicas em todo o território estadual e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o Município de Sarandi, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19

(novo coronavírus), reconhecido pela Câmara Municipal de Vereadores de Sarandi-RS, através da Lei Municipal nº 4.991 de 23 de março de 2020 pelo mesmo período que perdurar o estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Fica determinada, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, em caráter extraordinário, no período compreendido entre a **zero hora do dia 05 de agosto de 2021 e as vinte e quatro horas do dia 18 de agosto de 2021**, a observância em todo o território do Município dos Protocolos de Atividades Variáveis previstos neste Decreto, e subsidiariamente os protocolos previstos no Decreto Estadual nº 55.882/2021.

Art. 3º Fica vedada a abertura para atendimento ao público presencialmente, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento, durante o horário compreendido entre as 23h59min e às 05:00horas; sendo **permitido o ingresso no estabelecimento até as 23:00horas e a permanência máxima até as 23h59min**.

§1º Fica permitido o atendimento ao público nas modalidades de “tele-entrega”, “take away” e “drive thru” no período compreendido entre as 5h e as 23h59min em todos os dias da semana;

§2º Não se aplica o disposto no “caput” deste artigo aos seguintes estabelecimentos:

I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares, as farmácias e as óticas;

II - serviços funerários;

III - serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

IV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

V - que realizem atendimento exclusivamente na modalidade de tele-entrega;

VI - postos de combustíveis, exclusivamente para o abastecimento de veículos, as lojas de conveniência deverão respeitar o horário de atendimento previsto no caput deste artigo;

VII - dedicados à alimentação e à hospedagem de transportadores de cargas e de passageiros, especialmente os situados em estradas e rodovias, inclusive em zonas urbanas;

VIII - hotéis e similares;

IX - órgãos e entidades da administração pública direta e indireta dos Municípios;

X - concessionários prestadores de serviços públicos essenciais;

XI - serviços de estacionamento, lavagem de veículos, praças de pedágios, marinas de guarda de embarcações e similares;

XII - os estabelecimentos comerciais que forneçam insumos às atividades relacionadas à construção civil em geral, à manutenção e à conservação de estradas e de rodovias, como ferragens, madeiras e similares;

XIII - os serviços de banho e tosa de animais, quando estes decorram de recomendação médico-veterinária;

XIV - os estabelecimentos dedicados aos serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de equipamentos e de pneumáticos e os estabelecimentos destinados à comercialização, distribuição e fornecimento de peças para estes serviços;

XV - os estabelecimentos dedicados à comercialização, distribuição e fornecimento de equipamentos, de peças e de acessórios para manutenção, reparos ou consertos de aparelhos de refrigeração e de climatização, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como ao transporte de cargas

Art. 4º Recomenda-se o isolamento social de todos os habitantes do Município, no horário compreendido entre às 23h59min e às 05:00horas, só devendo haver circulação de pessoas para providências relativas à subsistência própria e de suas famílias.

Parágrafo único: Fica determinado o cumprimento obrigatório do isolamento domiciliar recomendado pela Órgãos de Saúde, em casos suspeitos ou positivos de infecção pelo Coronavírus (COVID-19), sob pena de responder pelos crimes previstos no art. 268 e art. 330 do Código Penal, bem como, aplicação de multa pela fiscalização municipal.

Art. 5º Fica autorizado o funcionamento de quadras poliesportivas e campos esportivos, públicos e privados, em áreas abertas ou fechadas, exceto os que estejam localizados em praças públicas, assim como atividades esportivas coletivas, sejam em caráter profissional ou amador, devendo observar as seguintes regras:

I - Ficam vedadas confraternizações e/ou aglomerações pré e pós jogos;

II - Fica definido o intervalo de 30 (trinta) minutos entre os jogos para higienização das superfícies e saída e chegada de pessoas, evitando assim aglomerações;

III - O administrador ou responsável pelo estabelecimento deverá, obrigatoriamente, realizar o controle de acesso de pessoas nos jogos esportivos coletivos, impedindo a aglomeração e qualquer tipo de confraternização pré/pós jogo, cabendo à fiscalização aplicar pena de multa ao responsável ou administrador do local em caso de descumprimento;

IV - Fica definido como limite máximo de ocupação 25% da capacidade do estádio/arena/ginásio/quadra, com a distribuição do público de modo a respeitar o distanciamento social;

V - Fica permitida a presença de público (espectadores), exclusivamente, para:

- a) Aulas/treino de escolinha, desde que respeitados os seguintes protocolos:
 - a.1) apenas 01 (um) acompanhante por aluno;
 - a.2) uso obrigatório de máscaras para quem não estiver jogando;
 - a.3) distanciamento mínimo de 03 (três) metros entre os espectadores.

b) Jogos oficiais de competições promovidas por federação ou confederação, que obtiverem autorização municipal, devendo o organizador da competição protocolar plano de contingência junto ao setor de Vigilância Sanitária Municipal, no mínimo 05 (cinco) dias antes da data da realização dos jogos, devendo observar todos os protocolos estabelecidos pela Confederação Brasileira de Futebol - CBF, pelas respectivas Federações Estaduais de Futebol, bem como por qualquer outra instituição nacional ou internacional organizadora da respectiva competição, sem prejuízo da observância dos demais regramentos do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021.

Capítulo I

DAS MEDIDAS SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19

Art. 6º Ficam instituídos os protocolos que definem as medidas técnicas e sanitárias para os estabelecimentos públicos ou privados, das atividades sociais e econômicas, sem prejuízo de outros que vierem a ser fixados ou alterados pelo Comitê Técnico Regional ou pelo Governo Estadual, na forma do art. 16, II do Decreto Estadual nº 55.882/202.

Art. 7º As medidas sanitárias de prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 classificam-se em:

I - protocolos gerais obrigatórios: estabelecidos nos artigos 9º e 10 do Decreto Estadual nº. 55.882/2021 e de aplicação obrigatória em todo o território municipal;

II - protocolos de atividade obrigatórios: estabelecidos por grupo de atividades econômicas no Anexo Único do Decreto Estadual nº. 55.882/2021 e de aplicação obrigatória em todo o território municipal; e

III - protocolos de atividade variáveis: estabelecidos por grupo de atividades econômicas no Anexo Único deste Decreto e de aplicação obrigatória em todo o território municipal.

Art. 8º Além dos protocolos gerais previstos no inciso I do artigo anterior, são de cumprimento obrigatório, em todo o território municipal, por todo e qualquer estabelecimento destinado a utilização simultânea por várias pessoas, de natureza pública ou privada, comercial ou industrial, fechado ou aberto, com atendimento a público amplo ou restrito, devendo o responsável cumpri-las e, quando for o caso, exigir o seu cumprimento pelos empregados, clientes ou usuários, os seguintes protocolos de prevenção à pandemia de COVID-19.

I - adotar medidas para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de clientes e funcionários, adotando o trabalho e o atendimento remotos sempre que possível, priorizando a comercialização de seus produtos através do sistema de tele-entrega;

II - adotar as providências necessárias para assegurar o distanciamento entre as pessoas (trabalhadores, clientes, usuários, etc.) presentes, simultaneamente, nas dependências ou áreas de circulação ou de permanência do estabelecimento;

III - manter afixados na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos, de fácil visualização, cartazes contendo informações sanitárias sobre a obrigatoriedade do uso de máscara, higienização e cuidados para a prevenção à pandemia de COVID-19, além da indicação da lotação máxima do estabelecimento, quando aplicável;

IV - manter disponível funcionário(s) que realizem o controle de entrada de clientes, e que os orientem a utilizar álcool em gel 70% (setenta por cento);

V - exigir e utilizar máscara de proteção facial para ingresso e permanência, de funcionários e clientes, no estabelecimento;

VI - permitir a entrada no estabelecimento de apenas uma pessoa por família, sendo obrigatório o uso de máscara;

VII - Em caso de formação de filas para o ingresso no estabelecimento, deverá ser adotado as medidas de distanciamento de no mínimo 2m (dois metros) entre pessoas, sendo de responsabilidade do empreendedor o controle e organização da mesma.

Capítulo II **DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 9º Os titulares dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias na prestação de serviço e acesso aos locais de sua execução, bem como outras medidas de prevenção, considerando a natureza do serviço no período de calamidade pública, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, emitindo os regramentos internos necessários.

§ 1º Os órgãos e entidades municipais poderão adotar a modalidade excepcional de trabalho remoto, com exceção dos serviços ou atividades de interesse público que necessitem ser executados de forma presencial, a serem definidos por ato do titular de cada pasta, de acordo com as peculiaridades do respectivo órgão ou entidade.

§ 2º As reuniões de trabalho deverão ser realizadas, sempre que possível, de modo remoto.

Art. 10 A modalidade excepcional de trabalho remoto será obrigatória para os seguintes servidores, na hipótese de não terem completado o esquema completo de vacinação:

I - gestantes; e

II - portadores de doenças cardíacas ou pulmonares graves, diabetes, imunossupressão e portadores de obesidade grau III (obesidade mórbida), mediante atestado médico, que, por recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho durante o período de calamidade pública de que trata este Decreto.

Parágrafo único. Os servidores elencados no inciso II deste artigo, vacinados, deverão retornar ao trabalho presencial ou ao cumprimento da escala de trabalho definida pela chefia imediata, a partir de 15 (quinze) dias do esquema completo de cada vacina.

Capítulo III DAS SANÇÕES

Art. 11 Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Parágrafo único. Todos aqueles que descumprirem ou colaborarem o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, estarão sujeitos às penalidades das esferas cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso.

Art. 12 O descumprimento do disposto neste Decreto, e no que couber, o descumprimento no Decreto Estadual para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, acarretará cumulativamente ou não, as penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis ao caso.

§1º Na interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, será através da lavratura de notificação, e após cientificado o responsável pelo estabelecimento/atividade, o mesmo permanecerá fechado até sua regularização e liberação por ordem expressa do órgão fiscalizador ou órgão designado;

§2º Para fins de ciência da população, o estabelecimento/atividade interditada, constará em local de fácil acesso e visualização a informação do ato administrativo proferido, sendo permitido somente sua retirada por agente fiscal do município de Sarandi e após sua regularização.

Art. 13 As penas de multa pelo descumprimento do disposto neste Decreto, por infração cometida, será de:

§ 1º Para os estabelecimentos comerciais, as penas de multa administrativa serão as seguintes:

I - R\$ 500,00 (quinhentos reais), se primário;

II - R\$ 1.000,00 (mil reais), se reincidente.

§ 2º Os cidadãos que forem identificados em vias públicas e no interior de estabelecimentos, sem o uso de máscara ficarão sujeitos as penas de multas administrativas nos valores:

I - R\$ 100,00 (cem reais), se primário;

II - R\$ 200,00 (duzentos reais), se reincidente.

§ 3º O descumprimento das medidas previstas no Sistema de Distanciamento Controlado Estadual adotadas pelo presente Decreto acarretará em sanções nos termos da legislação vigente, bem como, ficarão sujeitos as penas de multas administrativas nos valores:

I - R\$ 500,00 (quinhentos reais), se primário;

II - R\$ 1.000,00 (mil reais), se reincidente.

Capítulo IV DO PROCESSO E PROCEDIMENTO

Art. 14 As infrações pelo descumprimento do disposto neste Decreto serão apuradas em processo administrativo próprio iniciando com a lavratura do respectivo Auto de Infração e/ou Notificação, observados os ritos e prazos aqui estabelecidos e, quando omissos, o Novo Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Os Fiscais do quadro geral do Município de Sarandi são autoridades habilitadas para lavratura de Auto de Infração e/ou Notificação e abertura de processo administrativo próprio, assim como demais tramitações necessárias ao mesmo.

Art. 15 As omissões ou incorreções na lavratura do Auto de Infração e/ou Notificação não acarretarão nulidade do mesmo, desde que constem os elementos mínimos necessários à determinação da infração e do infrator.

§ 1º O infrator será notificado:

I - Pessoalmente;

II - Pelo correio via Aviso de Recebimento (AR);

III - Por edital, se estiver em local incerto e não sabido.

§ 2º Se o infrator for notificado pessoalmente e este se recusar a exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade que efetuou a notificação, podendo ainda ser comprovada por uma testemunha identificada.

§ 3º O Edital referido no inciso III, do parágrafo primeiro, será publicado uma única vez, em jornal de circulação local, considerando-se efetivada a notificação 02 (dois) dias após a publicação, sendo este prazo referido expressamente no Edital.

Art. 16 Caso o infrator não concorde com a aplicação do Auto de Infração e/ou Notificação, poderá apresentar defesa escrita em primeira e única instância no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ao Sr. Prefeito Municipal, que deverá manifestar-se no mesmo prazo, cientificando o infrator da decisão proferida.

Art. 17 Não havendo manifestação do infrator da ciência da aplicação do Auto de Infração e/ou Notificação ou esgotados os prazos em relação ao recurso administrativo cabível, o infrator será notificado para efetuar o pagamento da multa no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 18 O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará ao infrator a inscrição em dívida ativa e encaminhado para cobrança Extrajudicial e/ou Judicial, na forma da legislação pertinente.

Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, ampliadas, alteradas, reduzidas ou interrompidas, a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 20 Para fins do disposto neste Decreto, ficam imediatamente incorporadas no Município de Sarandi as posteriores alterações dos protocolos gerais e de atividades, previstas no Sistema de Avisos, Alertas e Ações (Sistema 3AS de Monitoramento).

Art. 21 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SARANDI (RS), EM 04 DE AGOSTO DE 2021.

Nilton Debastiani
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Lenomar Alves de Jesus
Secretário Municipal da
Administração

ANEXO ÚNICO
 PROTOCOLOS DE ATIVIDADE OBRIGATÓRIOS E VARIÁVEIS:

| | Grupo de Atividade | Atividade | CNAE 2 dígitos | Risco Médio da Atividade | Protocolos de Atividade Obrigatórios | Protocolos de Atividade Variáveis |
|---|---------------------------|---|-----------------------|---------------------------------|---|--|
| 1 | Administração e Serviços | Serviços Públicos e Administração Pública | 84 | Médio-Baixo | | Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto e/ou fechado: 1 pessoa para cada 1m ² de área útil |
| 2 | Agropecuária e Indústria | Agropecuária | 1, 2, 3 | Médio-Baixo | | Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m ² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m ² de área útil |
| 3 | Agropecuária e Indústria | Indústria e Construção Civil | 5 a 33 e 41, 42, 43 | Médio-Baixo | Indústrias: Portaria SES nº 387/2021 - Portaria SES nº 388/2021 | - Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m ² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m ² de área útil. |

| | | | | | |
|---|--------------------------|--|--------------------|-------------|---|
| 4 | Administração e Serviços | Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros) | 35, 36, 37, 38, 39 | Médio-Baixo | <p>▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil</p> <p>Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil</p> |
| 5 | Administração e Serviços | Informação e Comunicação (imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema) | 58, 59, 61, 62, 63 | Médio-Baixo | <p>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil</p> <p>Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil</p> |
| 6 | Administração e Serviços | Atividades Administrativas e Call Center | 77, 78, 79, 81, 82 | Médio-Baixo | <p>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</p> <p>Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil</p> <p>Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil</p> |
| 7 | Administração e Serviços | Vigilância e Segurança | 80 | Médio-Baixo | <p>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de</p> |

| | | | | | | |
|----|--------------------------|---|---------|-------------|--|---|
| | | | | | | <p>ambiente e área útil de circulação ou permanência:</p> <p>Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil</p> <p>Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil</p> |
| 8 | Administração e Serviços | Transporte de carga | 49 e 50 | Médio-Baixo | | <p>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</p> <p>Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil</p> <p>Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil</p> |
| 9 | Administração e Serviços | Estacionamentos | 52 | Médio-Baixo | | <p>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</p> <p>Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil</p> <p>Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil</p> |
| 10 | Administração e Serviços | Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e | 45, 95 | Médio-Baixo | | <p>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de</p> |

| | | | | | | |
|----|--------------------------|----------------------|----|-------------|--|--|
| | | Equipamentos | | | | <p>circulação ou permanência:</p> <p>Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil</p> <p>Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil</p> |
| 11 | Comércio | Posto de Combustível | 47 | Médio-Baixo | | <p>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</p> <p>Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil</p> <p>Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil</p> <p>▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Comércio: conforme protocolo de "Comércio etc." |
| 12 | Administração e Serviços | Correios e Entregas | 53 | Médio-Baixo | | <p>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</p> <p>Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de</p> |

| | | | | | | |
|----|--------------------------|--|--------------------------------|-------------|--|---|
| | | | | | | <p>área útil</p> <p>Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; |
| 13 | Administração e Serviços | Bancos e Lotéricas | 64, 66 | Médio-Baixo | | <p>Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração;</p> <p>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</p> <p>Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil; Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; |
| 14 | Administração e Serviços | Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas | 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75 | Médio-Baixo | | <p>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</p> <p>Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil; Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil</p> |

| | | | | | | |
|----|--------------------------|--|--------|-------------|--------------------------|---|
| 15 | Saúde e Assistência | Assistência Veterinária e Petshops (Higiene) | 75, 96 | Médio-Baixo | | <p>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</p> <p>Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil; Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil</p> |
| 16 | Administração e Serviços | Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc) | 94 | Médio-Baixo | | <p>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</p> <p>Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil; Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil</p> |
| 17 | Administração e Serviços | Lavanderia | 96 | Médio-Baixo | | <p>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para 2m² de área útil; Ambiente fechado: 1 pessoa para 4m² de área útil</p> |
| 18 | Comércio | Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral) | 47 | Médio | Portaria SES nº 389/2021 | <p>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</p> <p>Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área livre; Ambiente</p> |

| | | | | | | |
|----|--------------------------|---|--------|-------|---|--|
| | | | | | | <p>fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área livre</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; ▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; ▪ Feiras livres – Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares; |
| 19 | Administração e Serviços | Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências | 81, 97 | Médio | Obrigatório uso de máscara por todos (empregados e empregadores); | <p>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</p> <p>Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil; Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil</p> |
| 20 | Saúde e Assistência | Assistência à Saúde Humana | 86 | Médio | | <p>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</p> <p>Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de</p> |

| | | | | | | |
|----|---------------------|--------------------|--------|-------|--------------------------|--|
| | | | | | | <p>área útil; Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; ▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; |
| 21 | Saúde e Assistência | Assistência Social | 87, 88 | Médio | Portaria SES nº 385/2021 | <p>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</p> <p>Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil; Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; ▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando |

| | | | | | | |
|----|--------------------------|---|--------|-------|--|---|
| | | | | | | aplicável; |
| 22 | Cultura, Esporte e Lazer | Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares | 90, 91 | Médio | Museus - Recomendações aos Museus em Tempos de Covid-19, do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram) | <p>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</p> <p>Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil; Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; ▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos; ▪ Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; ▪ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; ▪ Intervalo mín. de 30 min |

| | | | | | | |
|----|--------------------------|----------------------|----|-------|---|--|
| | | | | | | entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização |
| 23 | Administração e Serviços | Funerárias | 96 | Médio | Em caso de óbito por Covid-19, lotação máxima de no máximo 10 pessoas, ao mesmo tempo | Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m ² de área útil; Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m ² de área útil |
| 24 | Administração e Serviços | Hotéis e Alojamentos | 55 | Médio | | Definição e respeito da lotação máxima conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: Com Selo Turismo Responsável: 75% habitações Sem Selo Turismo Responsável: 60% habitações * A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional. ▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades |

| | | | | | | |
|----|--------------------------|---|--------|-------|---|--|
| | | | | | | Físicas etc”; - Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento“ ou “Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos”. |
| 25 | Administração e Serviços | Condomínios (Áreas comuns) | 81 | Médio | Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores. | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Permitida a utilização das áreas comuns (salão de festa, churrasqueiras compartilhadas etc.). <p>Ocupação máxima de 50% da capacidade total, mediante aprovação do plano de contingência pela Vigilância Sanitária.</p> |
| 26 | Administração e Serviços | Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário) | 49, 50 | Médio | Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar. | <p>Lotação máxima de passageiros equivalente a 60% da capacidade total do veículo;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; ▪ Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo. |
| 27 | Administração e Serviços | Transporte Rodoviário (fretado, metropolitano executivo, intermunicipal, interestadual) | 49 | Médio | Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar. | <p>Lotação máxima de passageiros equivalente a 75% da capacidade total do veículo</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Definição e respeito de fluxos de executivo, intermunicipal, interestadual) renovação de ar. entrada e saída de passageiros, para evitar |

| | | | | | | |
|----|----------|---|----|-------|---|--|
| | | | | | | <p>aglomeração;</p> <ul style="list-style-type: none"> Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo. |
| 28 | Educação | Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas) | 85 | Médio | <p>Portaria SESSEDUC nº 01/2021</p> <p>Distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares</p> <p>Transporte escolar conforme Portaria SESSEDUC nº 01/2021</p> | <p>Definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares.</p> <ul style="list-style-type: none"> Ensino híbrido, com aulas ministradas remotamente e presencialmente, a fim de respeitar a lotação máxima das salas de aulas e/ou a decisão dos alunos ou responsáveis quanto à adesão ao ensino presencial. |
| 29 | Educação | Formação de Condutores de Veículos | 85 | Médio | | <p>Aulas e exames teóricos realizados preferencialmente na modalidade remota;</p> <ul style="list-style-type: none"> Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares; Atendimento individual, sob agendamento, para aulas práticas ou entrega |

| | | | | | | |
|----|--------------------------|---|--------|-------|---|--|
| | | | | | | de documentos. |
| 30 | Cultura, Esporte e Lazer | Eventos tipo Drive-in (Shows, cinemas etc.) | 90, 93 | Médio | Portaria SES nº 391/2021; Público exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários; | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre, inclusive dentro do veículo; ▪ Distanciamento mínimo de 2m entre veículos; Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização; ▪ Priorização para venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; |
| 31 | Administração e Serviços | Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares | 56 | Alto | Portaria SES nº 390/2021; Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas; Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares; | <p>Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 50% das mesas ou similares;</p> <p>Apenas clientes sentados e em grupos de até cinco (5) pessoas;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Permitida música ambiente que não prejudique a comunicação entre clientes, respeitando o limite de volume para a manutenção do sossego. A música deverá ser cessada 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o encerramento das atividades do estabelecimento; ▪ Permitida a colocação de mesas/cadeiras nas calçadas para atendimento dos clientes, respeitado o distanciamento mínimo de 02 metros entre as mesas. |

| | | | | | | |
|----|--------------------------|--|----|------|--|---|
| | | | | | | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Operação de sistema de buffet apenas com instalação de protetor salivar, com apenas funcionário(s) servindo, com lavagem prévia das mãos ou utilização de álcool 70% ou sanitizante similar por funcionário e clientes e com distanciamento e uso de máscara de maneira adequada. |
| 32 | Administração e Serviços | Missas e Serviços Religiosos | 94 | Alto | | <p>Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 50% das cadeiras, assentos ou similares;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Ocupação intercalada de assentos, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes; ▪ Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro; |
| 33 | Administração e Serviços | Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabeleireiro, barbeiro e estética) | 96 | Alto | | <p>Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por área útil de circulação ou permanência no ambiente fechado: 1 pessoa para cada 8m² de área útil</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Distanciamento mínimo de 1 metro entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares); Reforço na comunicação |

| | | | | | | |
|----|--------------------------|--|----|------|--|---|
| | | | | | | sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; |
| 34 | Cultura, Esporte e Lazer | Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares | 96 | Alto | Portaria SES nº 393/2021; Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador; Autorizada a ocupação dos espaços exclusivamente para a prática de atividades físicas, vedado áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, vestiários, lounges etc.). | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Presença obrigatória de no mínimo um (1) profissional habilitado no Conselho Regional de Educação Física (CREF) por estabelecimento (exceto em espaços de quadras esportivas); ▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m² de área útil; ▪ Esportes coletivos (duas ou mais pessoas) com agendamento e intervalo de 30 minutos entre jogos, para evitar aglomeração na entrada e saída e permitir higienização; ▪ Distanciamento interpessoal mínimo de 2m entre atletas durante as atividades (exceto em espaços de quadras esportivas); ▪ Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES e quadras esportivas; ▪ Vedado |

| | | | | | | |
|----|--------------------------|------------------------|----|------|---|--|
| | | | | | | <p>compartilhamento de equipamentos ao mesmo tempo, sem prévia higienização com álcool 70% ou solução sanitizante similar;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; |
| 35 | Cultura, Esporte e Lazer | Competições Esportivas | 93 | Alto | <p>Todas - Nota Informativa nº 18 COE SESRS de 13 de agosto de 2020;</p> <p>Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador;</p> <p>Futebol Profissional:: - Protocolo Detalhado e Manual de Diretrizes Operacionais do Futebol Gaúcho 2021 da FGF; - Diretriz Técnico Operacional de Retorno das Competições da CBF; - Protocolo de Operações para competições de clubes da Conmebol (2021).</p> | <p>Autorização prévia do(s) município(s) sede;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de “Atividades Físicas etc.”. ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; |

| | | | | | | |
|----|--------------------------|---|----|------|---|--|
| 36 | Educação | Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas | 85 | Alto | | <p>Respeito aos protocolos de “Atividades Físicas etc.”.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Quando houver atividades em sala de aula, definição e respeito à ocupação máxima das salas de aulas ou ambientes de aprendizagem conforme distanciamento mínimo de 1,5 metro entre classes, carteiras ou similares. |
| 37 | Cultura, Esporte e Lazer | Clubes sociais, esportivos e similares | 93 | Alto | Vedado público espectador das atividades esportivas | <p>Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</p> <p>Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 8m² de área útil,</p> <p>Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 16m² de área útil;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: <ul style="list-style-type: none"> - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de “Atividades Físicas etc”; |

| | | | | | | |
|----|--------------------------|--|--------------------|------|--|--|
| | | | | | | <ul style="list-style-type: none"> - Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas". - Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". ▪ Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente, com a presença de responsáveis; ▪ Autorizada a abertura das áreas de churrasqueiras, em ambientes abertos e/ou fechados, com rígido controle de ocupação, cujo limite fica restrito a 50% da capacidade constante no Plano de contingência, o qual deverá estabelecer o número de pessoas por ambiente; ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores. |
| 38 | Cultura, Esporte e Lazer | Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas | 82, 90, 91, 92, 93 | Alto | Realização não autorizada; Sujeito à interdição e multa; | Vedada a realização. |

| | | | | | | |
|----|--------------------------|--|--------------------|------|--|---|
| | | noturnas, restaurantes, bares e similares | | | | |
| 39 | Cultura, Esporte e Lazer | Demais Eventos não especificados, em ambiente aberto ou fechado | 82, 90, 91, 92, 93 | Alto | Realização não autorizada; Sujeito à interdição e multa; | Vedada a realização. |
| 40 | Administração e Serviços | Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares | 82 | Alto | Portaria SES nº 391/2021; Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo: - até 300 pessoas: sem necessidade de autorização; - de 301 a 600 pessoas: autorização do município sede; - de 601 a 1.200 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - acima de 1.200 e até | Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização; <ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambientes com circulação em pé (estandes, corredores etc): 1 pessoa para cada 8m² de área útil <ul style="list-style-type: none"> ▪ Distanciamento mínimo entre pessoas em ambientes com público sentado conforme permissão para consumo de bebidas na plateia: <ul style="list-style-type: none"> - Permite: 2 metros entre pessoas; - Não permite: 1 metro entre pessoas; ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento |

| | | | | | | |
|--|--|--|--|--|---|---|
| | | | | | <p>2.500 pessoas, no máximo: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.</p> | <p>de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias; ▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; ▪ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; ▪ Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; ▪ Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; ▪ Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; ▪ Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), |
|--|--|--|--|--|---|---|

| | | | | | | |
|----|--------------------------|--|------------|------|---|--|
| | | | | | | com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.” |
| 41 | Cultura, Esporte e Lazer | Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares | 59, 90, 93 | Alto | <p>Público exclusivamente sentado, com distanciamento; Portaria SES nº 391/2021; Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - até 300 pessoas: sem necessidade de autorização; - de 301 a 600 pessoas: autorização do município sede; - de 601 a 1.200 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - acima de 1.200 e até 2.500 pessoas, no máximo: autorização do município sede; | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 40% das cadeiras, assentos ou similares; ▪ Distanciamento mínimo entre grupos de até 3 pessoas e conforme permissão para consumo de alimentos ou bebidas na plateia: - Permite: 2 metros entre grupos; - Não permite: 1 metro entre grupos; ▪ Autorizada circulação em pé durante a programação apenas para compra de alimentos ou bebidas (se permitido) e/ou uso dos sanitários, com uso de máscara e distanciamento nas filas; ▪ Autorizado uso do espaço também para produção e captação de áudio e vídeo; ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável; ▪ Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; ▪ Recomendação para que |

| | | | | | | |
|----|--------------------|------------------------------------|--------|------|--|---|
| | | | | | <p>autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.</p> | <p>seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração; ▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; ▪ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; ▪ Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; ▪ Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; |
| 42 | Cultura, Esporte e | Parques Temáticos, de Aventura, de | 91, 93 | Alto | | Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima conforme adesão |

| | | | | | |
|--|-------|--|--|--|--|
| | Lazer | Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos, Zoológicos e outros atrativos turísticos similares | | | <p>(opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: - Com Selo MTur: 50% da lotação autorizada no alvará ou PPCI.</p> <p>- Sem Selo MTur: 25% da lotação autorizada no alvará ou PPCI</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável; ▪ Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; ▪ Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária; ▪ Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração; ▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; ▪ Início e término de |
|--|-------|--|--|--|--|

| | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|---|
| | | | | | | <p>programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração;</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização;▪ Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;▪ Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”. |
|--|--|--|--|--|--|---|